

CONTRATO Nº 054/2014

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POR DNA, CONFORME AS MODALIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DNALAB DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora do RG nº 3.114.306-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DNALAB DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.207.136/0001-77, com sede na Rua Nunes Machado, nº 472, cj 1206, Bairro Centro, CEP 80.250-000, Curitiba/PR, neste ato representado por seu sócio administrador **Carlos Alberto Martinez Alonso**, brasileiro, biólogo, portador do RG nº 1.526.451-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 519.234.759-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PE nº 06/2014 - SEDS, encartado no protocolo nº 13.189.698-0, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07, e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Laboratório para realização de 50 (cinquenta) exames de investigação de paternidade por DNA/DUO e 1285 (um mil, duzentos e oitenta e cinco) exames de investigação de paternidade por DNA/TRIO, conforme proposta da CONTRATADA datada de 10/09/2014, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Pregão nº 06/2014 e todos seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 06/2014;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total de R\$ 306.469,90 (trezentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, noventa centavos), da seguinte forma:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO / SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	50	DNA/DUO - Realização do exame com a devolução do mesmo no local de coleta, com a finalidade de comprovação de vínculos genéticos de filiação (paternidade ou maternidade) através de análise de DNA completo, com material de filho e suposto	R\$ 230,22	R\$ 11.511,00



- i) sujeitar-se a todas as fiscalizações levadas a termo pelo pessoal da SEDS a qualquer tempo em que se realize o recebimento do objeto contratado.
- j) Os exames deverão ser realizados e os laudos entregues ao órgão solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da coleta.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – multas de:

- a) de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos exames, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

PARÁGRAFO QUINTO

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão

do serviço, nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

VI a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;

II, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III, judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

		pai ou filho e suposta mãe.		
2	1285	DNA/TRIO – Realização do exame com a devolução do mesmo no local de coleta, com a finalidade de comprovação de vínculos genéticos de filiação (paternidade ou maternidade) através de análise de DNA completo, com material de mãe, filho e suposto pai.	R\$ 229,54	R\$ 294.958,90
TOTAL:				R\$ 306.469,90

b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente – FIA, Rubrica Orçamentária 3390.3922 – Serviços Médicos (Hospital, Odontológico e Laboratoriais) - Fonte – 131.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O preço do serviço será pago da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo o nome das partes, o número do laudo, a comarca, a Vara solicitante e a modalidade de exame realizada. Tal relatório deverá ser vistado e atestado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir da quantidade de exames atestada por modalidade, deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE pelo CONTRATADO até o 5º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista citada no item "a".

PARÁGRAFO TERCEIRO -

A CONTRATANTE terá o prazo até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota fiscal/Fatura seja apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE devolverá os documentos ao contratado para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO

A devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação do CONTRATADO, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome do Fundo para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná - FIA/PR, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente do CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão pagos somente os serviços que efetivamente forem prestados, mediante comprovação da emissão e envio de laudo ao órgão/comarca competente.

PARÁGRAFO NONO

O valor praticado neste contrato, poderá ser reajustado com aplicação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrados no período, observados o interregno mínimo disposto na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação da vigência do prazo contratual poderá ser feita desde que se processe na forma do artigo 103 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

A contratante obriga-se a:

- a) proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos conforme especificado no item a seguir;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar ao contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários do contratado todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Conforme o artigo 120 da Lei 15.608 de 2007 a contratada é obrigado a:

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Além do mencionado acima, o contratado, sem prejuízo de outras obrigações a serem definidas pela administração, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a realização de todos os exames previstos nas especificações anexas a este Termo de Referência;
- c) fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada, habilitada e necessária; equipamentos, ferramentas, peças e demais meios aplicáveis para execução dos serviços;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas construídos pelas especificações emitidas pela SEDS, respeitando prazos, fluxos e procedimentos;
- e) designar preposto conforme Artigo 119 da Lei 15.608/2007;
- f) realizar os exames em conformidade com a demanda existente;
- g) ter disponibilidade de execução do serviço nas seguintes localidades: Foz do Iguaçu, Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Maringá, Londrina, Paranavaí, Campo Mourão, Jacarezinho, Pato Branco e Umuarama.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual 15.608/07, pelo Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001 e n.º 6252/2006; que regem a matéria de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato, a servidora da SEDS, Sra. Carla Andréia Alves da Silva, portadora do RG n.º 7.262.104-2, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL

Fica nomeada como Fiscal do Contrato a funcionária Juliê Jungles, RG: 4.632.482-0, a qual caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de 2014.

Maristela Marchioro Chudzy
Secretária da SEDS

Carlos Alberto Martínez Alonso - Sócio Administrador
DNALAB Diagnóstico Molecular Ltda-ME

Testemunhas:

01. RG. n.º

02. RG. N.º